

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Após cumpridas as determinações pertinentes ao caso, verificação de dotação orçamentária, obtivemos parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sorriso favorável a realização de Processo de Dispensa de Licitação, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DE ATÉ 15.000 (QUINZE MIL) LITROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.”.

Considerando que se faz necessário manter as fossas sépticas desentupidas, limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotadas, tornando o ambiente adequado para a utilização dos usuários.

Considerando que a contratação implicará melhoria da qualidade dos serviços prestados, no que tange a proporcionar uma situação higiênica saudável para os usuários que frequentam e exercem suas funções na Câmara Municipal de Sorriso/MT

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, em 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação – Portaria nº 109/2023

Pregoeiro – Portaria nº 107/202

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o resultado do objeto relativo à licitação aberta pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2024, modalidade menor preço POR ITEM, a seguinte empresa:

A empresa PRESSER SOLUÇÕES AMBIENTAIS, COLETA E RECICLAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.930/0001-67, sagrou-se vencedora, perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Sorriso – MT, em 05 de fevereiro de 2024.

IAGO MELLA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 126/2024 DE 06 DE FEVEREIRO 2024

SÚMULA: FIXA O CALENDÁRIO LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2.024.

O Sr. **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado o calendário legislativo para o ano de 2024 obedecendo-se os incisos abaixo:

I – FEVEREIRO **05 – 12 – 19 – 26**

II – MARÇO **04 – 11 – 18 – 25**

Ano 13 Nº 3270

Divulgação quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Página 89

Publicação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

III – ABRIL	08 – 15 – 22 – 29
IV – MAIO	06 – 13 – 20 – 27
V – JUNHO	03 – 10 – 17 – 24
VI – JULHO	01 – 08
VII – AGOSTO	05 – 12 – 19 – 26
VIII – SETEMBRO	02 – 09 – 16 – 23
IX – OUTUBRO	07 – 14 – 21 – 29
X – NOVEMBRO	04 – 11 – 18 – 25
XI – DEZEMBRO	02 – 09

Art. 2º. Sempre que for feriado Nacional, Estadual ou Municipal as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. As sessões ordinárias serão realizadas às **19h00min**, observando as datas definidas nos incisos do Artigo 1º.

Parágrafo único. Em situação de Declaração de Calamidade Pública em que haja restrições de horário poderão ser alterado os horários das sessões por meio de Portaria com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 4º. A Câmara reunir-se-á em sessões extraordinárias em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2.024.

Registre-se e Publique-se

Elder Gobbi

Presidente

Jonathan Ramos Medeiros

1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social de Tapurah-MT de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

O Senhor **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 75-A na Lei Orgânica do Município que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Tapurah – MT serão aposentados com no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em lei."

Art. 2º. A idade mínima estipulada no artigo anterior será aplicada apenas aos servidores que tomarem posse após a promulgação desta Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. Serão aplicadas as regras anteriores relativas à idade mínima e tempo de contribuição para os atuais servidores deste município.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

Elder Gobbi

Presidente

Aelton Antônio Figueiredo

Vice-Presidente

Jonathan Ramos Medeiros

1º Secretário